

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Matéria: Projeto de Lei nº 1.711, de 29 de janeiro de 2025

Ementa: Autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público

Autoria: Executivo Municipal de Sertão Santana

Relator(a) deste Parecer: Dennis Russuel Naibert

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.711, de 29 de janeiro de 2025, para fins de autorizar a contratação temporária por excepcional interesse público.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

II – Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 3.025/2025, a qual será adotada como embasamento ao presente parecer, nos seguintes termos:

A contratação por tempo determinado, é uma das formas permitidas para realizar a contratação de profissionais sem a necessidade de realizar concurso público. Sua utilização está condicionada a necessidade excepcional temporária, a qual não haveria tempo hábil para preparação de concurso público.

É possível verificar sua legitimidade pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. O Regime Jurídico de Sertão Santana, Lei nº 15, de 1993, dispõe sobre o tema a partir do art. 233.

A contratação requerida pelo Poder Executivo se faz necessária para cobrir as urgências enquanto os trâmites do Concurso Público não se finalizam.

O prazo referido para as contratações e a utilização de Processo Seletivo Simplificado, encontram-se em harmonia com o RJU e o princípio da Impessoalidade, respectivamente.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Por fim, em que pese a referida Orientação Técnica IGAM, recomendar a supressão do art. 4º do referido projeto, pois a matéria não é de contratação temporária, não há nenhum impedimento para a tramitação do projeto na forma em que ele se encontra.


Em conclusão, opina-se pela viabilidade técnica e jurídica de tramitação do Projeto de Lei nº 1.711/2025, visto que não há qualquer impedimento legal para sua tramitação nesta Casa.

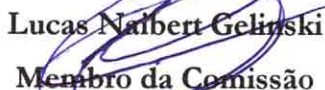
III – Conclusão

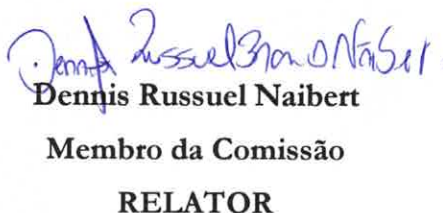
Considerando, portanto, os aspectos legais e constitucionais apontados, esta relatoria resolve opinar pelo trâmite regular do Projeto de Lei nº 1.711, de 29 de janeiro de 2025.

Sertão Santana, 11 de fevereiro de 2025.


Moacir Uhlein
Presidente da Comissão


Nelson Ricardo Storck
Vice-Presidente da Comissão


Lucas Naibert Gelinski
Membro da Comissão


Dennis Russuel Naibert
Membro da Comissão
RELATOR



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!